TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 0437.0000061/2023

Compromissário: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Objeto/Ementa: Patrimônio Público; estruturação do sistema de controle interno do Poder Legislativo local; ausência de provimento efetivo para o cargo de controlador interno.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, como princípios da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37);

CONSIDERANDO que os artigos 31 e 74 da Constituição da República impõem a cada Poder a obrigatoriedade de instituir e manter estrutura de controle interno dotada de autonomia e tecnicidade, devendo seu exercício ocorrer por servidores efetivos e em cargos próprios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo regulamentou seu sistema de controle interno por meio da **Resolução Legislativa nº**

315/2024, criando o respectivo cargo de controlador interno, de provimento efetivo, nos moldes constitucionais;

CONSIDERANDO que os autos do Inquérito Civil n.º 0437.0000061/2023 dão conta de que, embora o cargo tenha sido criado por norma formal e materialmente adequada, sua efetiva ocupação ainda não se concretizou, subsistindo o exercício interino das funções por servidor comissionado;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal informou a esta Promotoria de Justiça, por meio de ofício de fls.413/414, que lançará edital de concurso público para provimento do cargo no prazo de 06 (seis) meses, a contar da homologação do presente acordo;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público na solução extrajudicial da questão, por meio da composição com o ente público, conforme autoriza o §6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985 e os artigos 83 a 88 da Resolução n.º 1.342/2021 – CPJ;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça de São Miguel Arcanjo, abaixo assinado, e, de outro lado, **a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, representada por seu Presidente, **Sr. AGNALDO PEREIRA**, e por sua Diretora-Geral, **Sra. JANINE EVANGELISTA**, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1 – O COMPROMISSÁRIO declara ciência das considerações acima e reconhece a obrigação constitucional de estruturar e prover, com servidor efetivo, o cargo de controlador interno, nos termos da Resolução Legislativa nº 315/2024.

2 – O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em promover, no prazo de até 06 (seis) meses contados da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público, concurso público para provimento de cargo efetivo de controlador interno (auditor), nos moldes previstos na legislação municipal vigente.

3 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se, ainda, a convocar para posse e nomear o candidato aprovado no referido concurso público no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

4 – Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536/1989 e artigo 13 da Lei nº 7.347/1985).

5 – O presente compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício, por qualquer órgão de controle, de suas atribuições legais, tampouco limita a atuação do Ministério Público em outras frentes.

6 – No prazo de 10 (dez) dias, a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo deverá publicar este termo em seu sítio eletrônico oficial, em aba própria dedicada a "TACs e Recomendações do Ministério Público".

7 – O Presidente da Câmara Municipal obriga-se a encaminhar este termo, até o fim de seu mandato, ao seu sucessor, mediante recibo, acompanhado de relatório das providências adotadas para seu cumprimento.

8 – Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 84, §3º, da Resolução n.º 1.342/2021 – CPJ.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Miguel Arcanjo, 29 de maio de 2025.

GABRIEL CARETA DO CARMO
Promotor de Justiça

AGNALDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

JANINE EVANGELISTA
Diretora-Geral da Câmara Municipal